



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de prova junto à entidade pública ou privada, que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP, CNPJ 16.887.298/0001-33, Registro Crea nº 10320EM PA, com sede à Rua João Batista nº44-B, Centro, Ananideua-PA, CEP 67.030-585, tendo com responsável técnico o Administrador Marcos Damasceno CRA/PA nº12.542, executou os serviços abaixo relacionados em conformidade com o Contrato nº47/2013 e seus Aditivos 01 e 02:

Nº	SERVIÇOS	UND.	QDE.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DE TERRA PARA ATRACAÇÃO E DESATRACAÇÃO DE NAVIOS NAS UNIDADES PORTUÁRIAS DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP, NOS PORTOS DE BELÉM, VILA DO CONDE E TERMINAL DE OUTEIRO.	MESES	18

Quantitativos:

UNIDADE PORTUÁRIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
BELÉM E OUTEIRO	ENCARREGADO	HOMEM/MÊS	1
	AUXILIAR DE OPERAÇÃO	HOMEM/MÊS	6
VILA DO CONDE	ENCARREGADOS	HOMEM/MÊS	4
	AUXILIAR DE OPERAÇÃO	HOMEM/MÊS	24
TOTAL			35

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

Localização: Portos de Belém, Vila do Conde e Terminal de Outeiro;

CNPJ da Contratante: 04.933.552/0001-03;

Documento de Contratação: Contrato de Prestação de Serviço nº 47/2013;

Período do Contrato: 01/11/2013 a 30/04/2015;

Valor total do contrato: R\$ 2.417.998,50 (Dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

Serviço Executado: Serviço de Apoio de Terra para Atracação e Desatracação de Navios nos Portos de Belém, Vila do Conde e Terminal de Outeiro.


MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária



GERÊNCIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 47/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)** E **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP**. COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, sociedade de economia mista federal, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº. 41, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.933.552/0001-03, doravante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Carlos José Ponciano da Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do CPF nº. 557.168.657-04 e da Carteira de Identidade RG nº. 402.115-MB, residente e domiciliado nesta cidade Belém - PA e por sua Diretora de Gestão Portuária **Maria do Socorro Pirâmides Soares**, brasileira, solteira, Engenheira, portadora do CPF nº. 593.825.116-87 e da Carteira de Identidade nº. M3. 115.126 SSP/MG, residente e domiciliada Belém - PA, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO -DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua João Batista nº. 44-B, Centro, Ananindeua-PA, CEP 67.030-585, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, Fone: (91) 3255-7547, e-mail: officeterceirização@gmail.com representada neste ato por sua sócia-administradora **Giselle Barros Damasceno**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 038656282010-8 SSP/MA e do CPF nº 605.081.543-75, residente e domiciliado na Rua João Batista nº. 44-B, Centro, Ananindeua-PA, CEP 67.030-585, tendo em vista o Processo CDP nº. 2593/2013, Pregão Eletrônico CDP nº. 50/2013, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e pelo Decreto Federal nº. 5450, de 01 de junho de 2005, pela Lei complementar nº. 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas alterações e legislações correlatas, e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de apoio de terra para atracação e desatracação de navios nas unidades portuárias da Companhia Docas do Pará – CDP, nos Portos de Belém, Vila do Conde,

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Belém- PA – Brasil

Fone: (91) 3182-9027- FAX: (91) 3182-9027

www.cdp.com.br

VISTO
SERV. JUR.



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária



GERÊNCIA JURÍDICA

Santarém e Terminal de Outeiro, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 50/2013, seu Termo de Referência, seus anexos, e demais elementos componentes do Processo CDP nº. 2593/2013, que passam a fazer parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, ficando, porém, ressalvadas as condições da proposta da Contratada que contrariem os termos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato será executado em regime de empreitada por preço global, obedecidas as "Especificações Técnicas" do Termo de Referência que o integram e complementam.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante prévia autorização da CDP, devendo ser efetivada através de instrumento Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, com início em 01 de novembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério da Contratada e, com a anuência da Contratante, o prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula poderá ser prorrogado, observada a limitação legal, por iguais, e sucessivos períodos, consoante prerrogativa conferida pelo Inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CDP pagará à Contratada a importância mensal de R\$134.333,25 (cento e trinta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) por mês ou fração, totalizando este contrato a importância de R\$ 1.611.999,00 (um milhão seiscentos e onze mil novecentos e novena e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No preço ora pactuado estão incluídos todas as despesas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam no cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento mencionado no "caput" será realizado pela CDP através de Crédito em Conta Corrente Bancária da Contratada a partir da execução do objeto em até 10(dez) dias subseqüentes à apresentação dos documentos a seguir citados: Nota Fiscal, Fatura/Recibo devidamente visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do objeto a que se refere o Termo de Referência, ficando o pagamento condicionado a apresentação de

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Belém- PA – Brasil

Fone: (91) 3182-9027- FAX: (91) 3182-9027

www.cdp.com.br

ESTO
GERJUR



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária



GERÊNCIA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – São obrigações e responsabilidades da Contratada, além de outras previstas neste contrato:

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Manter contato permanente com APOBEL, ATEOUT e APOCON, para tomar conhecimento tempestivo das programações de atracações e desatracações de embarcações, notadamente seus nomes, dias e horas das movimentações.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Ao tomar conhecimento das atracações e desatracações que devam ocorrer, manter contatos com as APOBEL, ATEOUT e APOCON, verificando e preparando os locais para movimentações seguras e que não causem nenhum risco.

PARAGRÁFO TERCEIRO – Determinar a seus empregados que compareçam aos locais de atracações e desatracações das embarcações, no mínimo com 2 horas de antecedência dos horários previstos.

PARAGRÁFO QUARTO – Instruir aos seus empregados que não façam uso de bebidas alcoólicas ou outras substâncias que possam influir na execução dos serviços.

PARAGRÁFO QUINTO – Na execução dos serviços a serem desenvolvidos, utilizar apenas empregados com vínculo empregatício, devendo a licitante vencedora, após a assinatura do contrato, fazer prova junto à contratante de que todos os empregados foram registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e que atendam todas as exigências da legislação trabalhista em vigor.

PARAGRÁFO SEXTO – fornecer aos seus empregados o EPI completo, ou seja, uniforme, botina de segurança, capacete de segurança, luva tipo vaqueta e coletes salva vidas, classe IV, aprovados pela Diretoria de Portos e Costas-DPC, de acordo com o previsto no subitem 29.3.1.3 da NR-29, bem como os transceptores portáteis (rádios VHF a prova d'água), com intuito de assegurar a comunicação bilateral entre o pessoal de terra e o prático a borda da embarcação, de acordo com o previsto nos subitens 29.3.1.1 a 29.3.1.3 da NR-29.

PARAGRÁFO SÉTIMO – A licitante vencedora deverá fornecer aos seus empregados 2 (dois) uniformes e 1 (um) par de botinas de segurança por semestre, do que deverá dar prova à contratante até 7 dias após a entrega do material aos empregados.

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Belém- PA – Brasil

Fone: (91) 3182-9027- FAX: (91) 3182-9027

www.cdp.com.br

[Handwritten signature]



GERÊNCIA JURÍDICA

PARAGRÁFO OITAVO – A licitante vencedora deverá dispor de número suficiente de empregados para o perfeito andamento dos serviços, obrigando-se a fazer imediata substituição em caso de faltas, férias, licenças ou casos análogos.

PARAGRÁFO NONO – Responsabilizar-se para, em coordenação com as administrações dos portos, cumprir o disposto no Parágrafo Sexto e seus subitens da NR-29 abaixo transcritos:

- a) Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho Portuário;
- b) Nas operações de atracação, desatracação e manobras de embarcações;
- c) Na atracação, desatracação e manobras de embarcações devem ser adotadas medidas de prevenção de acidentes, com cuidados especiais aos riscos de prensagem, batidas contra e esforços excessivos dos trabalhadores;
- d) É obrigatório o uso de um sistema de comunicação entre o prático, na embarcação, e o responsável em terra pela atracação, através de transceptor portátil, de modo a ser assegurada uma comunicação bilateral;
- e) Todos os trabalhadores envolvidos nessas operações devem fazer uso de coletes salva vidas aprovados pela Diretoria de Portos e Costas – DPC dotados de fitas retro – refletivas;
- f) Durante as manobras de atracação e desatracação, os guindastes de terra e os de pórtico devem estar o mais afastado possível das extremidades dos navios.

PARAGRÁFO DÉCIMO – Instruir aos seus empregados de que deverão acatar as orientações das administrações dos portos, bem como do fiscal do contrato inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas da CDP.

PARAGRÁFO DÉCIMO PRIMEIRO – Instruir a seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações de que venham ter acesso.

PARAGRÁFO DÉCIMO SEGUNDO – Responsabilizar -se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, observando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais pertinentes às atividades exercidas.

PARAGRÁFO DÉCIMO TERCEIRO – Indicar um preposto para cada unidade em que se realizar o serviço, para relacionar-se com os prepostos da CDP.



GERÊNCIA JURÍDICA

PARAGRÁFO DÉCIMO QUARTO – Notificar por escrito às administrações dos portos ou ao fiscal do contrato, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados.

PARAGRÁFO DÉCIMO QUINTO – Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente venham resultar em prejuízo do patrimônio da contratante ou de terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados, obrigando-se a tomar todas as providências que se façam necessárias para a reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos devidamente apurados por meio de perícia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da notificação.

PARAGRÁFO DÉCIMO SEXTO – A licitante vencedora deverá instruir seus empregados para que quando em trabalho se mantenham identificados por crachá com foto, RG e CPF, bem como usando obrigatoriamente os EPI's que lhes forem entregues.

PARAGRÁFO DÉCIMO SÉTIMO – Durante a vigência do contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

PARAGRÁFO DÉCIMO OITAVO – A licitante vencedora, por seus prepostos ou empregados, não poderá opor embaraços ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do representante da CDP, devendo prestar todas as informações solicitadas e atender às determinações do fiscal do contrato para correção de eventuais riscos encontrados;

PARAGRÁFO DÉCIMO NONO – A licitante vencedora não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, os serviços contratados, devendo assumir integral responsabilidade pela execução dos mesmos.

A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por outras obrigações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRÁFO VIGÉSIMO – Após o encerramento de cada movimentação, informar formalmente às administrações dos portos os nomes das embarcações, dias e horas das atracações ou desatracações, bem como os respectivos calados de popa e de proa das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDP – A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste contrato, com estrita observância às especificações constantes do processo administrativo CDP nº. 2593/2013, especialmente consignadas no Termo de Referência



GERÊNCIA JURÍDICA

anexo I do Pregão nº. 50/2013 respondendo perante à Contratada e terceiros, por perdas e danos que der causa, bem como, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, ou securitária, decorrentes da formalização e da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada obriga-se a arcar com o pagamento das despesas correspondentes ao veículo locado, tais como: impostos federais, estaduais, municipais, seguro total, e quaisquer outras que sejam devidas em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada arcará com os custos da manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, de acordo com as especificações do fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obriga-se, ainda, a Contratada, a substituir o veículo dado em locação caso este se torne inoperante, por outro com as mesmas características, no intervalo não superior a 12 (doze) horas contadas a partir da notificação da Contratada, mesmo que feita por telefone até o recebimento do expediente formal.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da CDP com a seguinte classificação: Categoria Econômica: 240 000 – Dispendio Corrente; Rubrica Orçamentária: 243 300 Serviços de Terceiros; Conta: 243 900 Demais serviços de Terceiros; Item – 015000210.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais despesas nos exercícios subseqüentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, a Companhia Docas do Pará poderá, garantida o direito de defesa e o contraditório, aplicar a Contratada as penalidades legais previstas, e, com fundamento na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Federal nº. 5450, de 01 de junho de 2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, e no que couber, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e

[Handwritten signature]
[Stamp: VISTO GERJUR]



GERÊNCIA JURÍDICA

suas alterações e legislações correlatas, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

- I – Advertência;
- II – Multa na forma dos parágrafos abaixo discriminados;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05(cinco) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada que deixar de executar qualquer obrigação pactuada, ou prevista em lei, e no Edital do Pregão Eletrônico CDP nº. 50/2013, em que não se comine outra penalidade: Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada que executar o objeto do presente contrato fora do prazo estabelecido: Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada que não corrigir os serviços executados, quando notificada: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado e homologado, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada que corrigir o serviço fora do prazo estabelecido: multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor adjudicado e homologado, limitada a 20(vinte) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada que deixar de entregar a documentação exigida neste instrumento:- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – À Contratada que comportar-se de modo inidôneo: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – À Contratada que fizer declaração falsa: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO – À Contratada que apresentar documentação falsa: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

PARÁGRAFO NONO – À Contratada que cometer fraude fiscal: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.



GERÊNCIA JURÍDICA

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para o caso da empresa Contratada cometer inexecução total aplica-se multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CDP ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da CDP que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a CDP poderá proceder a rescisão unilateral do contrato hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA – O presente Instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A CDP poderá rescindir unilateralmente este contrato na ocorrência das situações previstas no art. 78, Incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, e, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CDP julgar conveniente rescindir o presente contrato, não havendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de trinta dias, pagando os serviços efetivamente executados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de rescisão unilateral consoante previsto no "caput", sujeitar-se-á a Contratada ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ensejando, ainda, a juízo da CDP, a aplicação

GERÊNCIA JURÍDICA

da sanção prevista no art. 87, inciso III da Lei nº. 8.666/93 sem prejuízo de reparação por perdas e danos acaso decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que quaisquer importâncias eventualmente devidas pela Contratada à CDP serão cobradas judicialmente, quando esgotada a via administrativa, servindo o presente contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

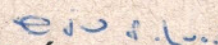
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO – Para sua eficácia extrato deste contrato será publicado pela CDP no Diário Oficial da União.

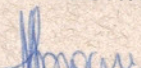
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – É competente o foro da Comarca de Belém no Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.

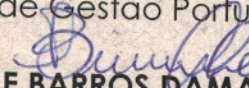
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL – Nenhum vínculo empregatício é estabelecido entre a CDP e quaisquer dos integrantes da Contratada.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza os efeitos de direito.

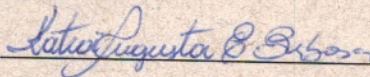
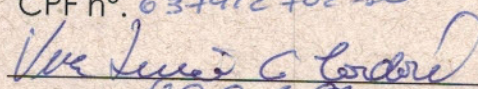
Belém(PA), 30 de Outubro de 2013.


CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA
CPF nº. 557.168.657-04
Diretor Presidente – CDP


MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES
CPF nº. 593.825.116-87
Diretora de Gestão Portuária – CDP


GISELLE BARROS DAMASCENO
CPF nº. 605.081.543-75
Sócia- Administradora – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- 
CPF nº. 637412702-40
- 2- 
CPF nº. 48928304270

JR/fqtb